

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DO ANO DE 2017 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 7ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Júnior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer o Vereador Gilberto Chediack Leitão Torres (ausência justificada). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Invanzinho a proceder a Leitura Bíblica: Apocalipse 21:6-8. Em seguida solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura das Atas, a saber Ata da 6ª Sessão Ordinária e 2ª Sessão Extraordinária do primeiro período de ano de 2017 da Câmara Municipal de Itaguaí – RJ. Encerrada a leitura das Atas, o Sr. Presidente as colocou em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes do dia. O Ver. Sandro solicitou vista do Parecer da Comissão de Finanças do Processo 016/16. O Ver. Willian informou que já pedira vista desta matéria formalmente na comissão e conversara com o presidente da comissão, ficando acertado que a vista seria dada em conjunto na comissão, pois a matéria tramitava em regime de prioridade, deste modo cabendo vista de 1 dia. O Ver. André Amorim fez uso da palavra para informar que o pedido de vista deveria ser dirigido ao Presidente da Comissão. O Ver. Carlos Kifer fez uso da palavra citando o Art. 66 do Regimento Interno e afirmou que como Presidente da Comissão concederia a vista, mas a mesma deveria ser por prazo muito curto. Em seguida o Ver. André Amorim, relator da matéria, informou que solicitara parecer da Procuradoria Jurídica da Casa sobre o processo e ainda o aguardava, mas que na segunda feira próxima, concluiria o relatório sobre o tema. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Willian que pediu que fosse disponibilizada cópia do processo para a vista, pois se a mesma fosse concedida apenas na segunda, seria inviável sua análise, pois o

processo possuía mais de 500 páginas. O Sr. Presidente declarou que disponibilizaria duas cópias físicas na Casa e cópias digitais aos vereadores que a solicitassem. Concedeu então a palavra ao Ver. Carlos Kifer que contextualizou a questão e deu sua opinião sobre a prestação de contas em questão, declarando voto pela aprovação das contas. O Ver. Sandro pediu desculpas pelo erro no pedido de vista. O Ver. Willian declarou que a disponibilização de uma cópia da matéria já seria suficiente. O Ver. Genildo, pela ordem, citou o §2º Art. 82 do Regimento Interno. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos Expedientes: **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Dá denominação de Rua Luiz Gomes Pedrosa a Rua 22, localizada no Bairro Santa Cândida. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Willian Cezar. Institui a Semana Municipal do Legislativo na Escola, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 153/2017** de 14/03/2017. Informando que está colocando a disposição do Poder Legislativo o Jornal Oficial do Município de Itaguaí para que seja publicado todos os atos de forma gratuita para este Poder. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal **Despacho:** Ciente. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 157/2017** de 14/03/2017. Solicitando que seja remetida cópia da ata da sessão, a qual culminou com os vetos dos Projetos de Lei 3.477 e 3.478/2016. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 158/2017** de 14/03/2017. Solicitando que seja remetida cópia integral do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 3.472/16, que trata do regime de sobreaviso no âmbito do Hospital Municipal São Francisco Xavier. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício CEC nº 28/2017** de 14/03/2017. Solicitando que seja remetida ao órgão competente da Municipalidade relatório constando problemáticas observadas mediante diligência da Comissão de Educação e Cultura à Escola Municipal Padre Rafael Scarfó. (a) Willian Cezar de Castro Padela – Presidente da Comissão. **Despacho:** Ciente. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício CEC nº 32/2017** de 14/03/2017. Solicitando que seja remetida ao órgão competente da Municipalidade relatório constando problemáticas observadas mediante diligência da Comissão de Educação e Cultura ao Centro Municipal de Atendimento Educacional especializado – CEMAEE. (a) Willian Cezar de Castro Padela – Presidente da Comissão. **Despacho:** Ciente. Em 16/03/2017. (a) Rubem

Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 072/2017** de 15/03/2017. A Exma. Sr^a. Andréia Marcello Busatto. Encaminhando Requerimento nº 22, solicitando informações. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 073/2017** de 10/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 58/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 074/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 59/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 075/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 60/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 076/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 61/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 077/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 62/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 078/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 63/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 079/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 64/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 080/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 65/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 081/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 66/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 082/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 67/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 083/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 68/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 084/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 69/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 085/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 70/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 086/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 71/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 087/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 72/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 088/2017** de 15/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Encaminhando cópias das Leis nºs 3.462 e 3.81/2017, aprovadas por este Legislativo Municipal para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 089/2017** de 16/03/2017. Ao Exm^o. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Reiterando a solicitação contida no Ofício nº

058/2017, encaminhando cópia da Lei nº 3.475/2016, Promulgada por este Legislativo Municipal, para Publicação conforme a disponibilização do Jornal Oficial do Município, informada através do Ofício GP nº 153/2017.

(a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 090/2017** de 16/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Atendendo a solicitação contida nos Ofícios CEC nºs 28 e 33/2017, com intuito de encaminhar relatórios contendo problemas observados em diligências da Comissão de Educação e Cultura na Escola Municipal Padre e Rafael Scarfó e no centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CEMAAEE.. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 091/2017** de 16/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. Em atenção a solicitação contida no Ofício GP nº 157/2017, para encaminhar cópia da Ata da sessão de culminou com os vetos dos Projetos de Lei. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 092/2017** de 16/03/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior M.D. Prefeito. em atenção a solicitação contida no Ofício GP nº 158/2017, para encaminhar cópia do Processo Legislativo referente ao Projeto de Lei nºs 3.472/2016, que estabelece diretrizes para implantação do regime de sobreaviso no âmbito do Hospital Municipal São Francisco Xavier.

(a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 26/2017**: Moção de Congratulações e Elogios Sociedade São Vicente de Paulo, Conselho Particular de Itaguaí e conferências. (a) Ivan Charles – Vereador. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Waldemar Ávila que parabenizou o colega e relatou acontecimento que destaca o mérito dos homenagiados. O Ver. Ivanzinho agradeceu e registrou a presença de alguns membros do grupo. **Despacho**: Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 27/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao Pastor Orci Teixeira Coimbra Filho. (a) André Amorim – Vereador. **Requerimento nº 28/2017**: Moção de Congratulações e Elogios a Srª Angela Bueno. (a) André Amorim – Vereador. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao vereador autor que, pela presença da homenageada, pediu uma salva de palmas a ela. **Despacho**: Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Despacho**: Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 29/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Marcelo da Silva Lima. (a) Fernando Kuchembecker – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 30/2017**: Solicitando as seguintes informações ao Secretário de Saúde: 1- Está havendo descontos aos profissionais da educação que estão em greve? Caso positivo, por que?; 2- Qual o código administrativo utilizado na folha de ponto dos servidores que estão em greve? Caso não esteja sendo utilizado o código administrativo de greve (código 59), informar qual código está

sendo utilizado e porque da não utilização do código de greve. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 31/2017:** Solicitando as seguintes informações à Secretária de Assistência Social: 1- Está havendo descontos aos profissionais da educação que estão em greve? Caso positivo, por que?; 2- Qual o código administrativo utilizado na folha de ponto dos servidores que estão em greve? Caso não esteja sendo utilizado o código administrativo de greve (código 59), informar qual código está sendo utilizado e porque da não utilização do código de greve. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 32/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. André Luiz Ernesto de Oliveira. (a) Alexandro de Paula – Vereador. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao vereador autor que justificou seu requerimento. **Despacho:** Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 33/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Eneas Pullerio Gama de Souza. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 34/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Sidney Oliveira Rios. (a) Rubem Vieira – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 35/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Paulo Roberto Virgílio. (a) Rubem Vieira – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 73/2017:** Solicitando a a construção de uma praça e quadra poliesportiva em frente a Rua Jacinto Lote 33 quadra 117, localizada no Parque Primavera. (a) Fernando Kuchembecker – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 74/2017:** Solicitando com urgência, a desobstrução do bueiro na Rua Perpétua em frente ao lote 47 quadra 126 localizada no Parque Primavera. (a) Fernando Kuchembecker – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 75/2017:** Solicitando os seguintes requerimentos para o Bairro Piranema: Iluminação, pavimentação e instalação de redutor de velocidade na Estrada de Santa Rosa; construção de Unidade Básica de Saúde (UBS); construção de academia ao ar livre; construção de playground; construção de campo de grama sintética; reforma total da quadra poliesportiva. (a) Ivan Charles – Vereador. – O Sr. Presidente, interrompeu a leitura do documento e suspendeu a Sessão devido as manifestações da audiência. Reabrindo a Sessão, o Sr. Presidente citou o Art. 286 do Regimento Interno, afirmando que se não houvesse ordem, encerraria a Sessão. Em seguida, colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra ao Ver. Sandro da Hermínio que parabenizou o colega pela proposição e informou que esteve na localidade naquela semana e constatou outro grande problema na Rodoférrea, a falta de água encanada e versou sobre o tema.

Finalizou reforçando a congratulação ao colega. O vereador autor agradeceu e informou que discursaria com mais profundidade sobre o tema no grande expediente. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Zezé que demonstrou apoio as palavras do Ver. Sandro, parabenizou o trabalho do Ver. Ivanzinho e lembrou a luta do Ver. Carlos Kifer pelo Bairro de Piranema ao longo dos anos, inclusive na questão da divisa do Município. O Ver. Robertinho, em aparte, destacou a votação expressiva do Ver. Carlos Kifer no bairro e agradeceu ao Prefeito pelo movimento de organização e limpeza do Bairro Chaperó. Reconheceu as dificuldades do Piranema, mas pediu um pouco de paciência aos moradores. O Ver. Carlos Kifer fez uso da palavra para agradecer aos colegas e acrescentou que quanto mais vereadores pedissem pelos bairros, mais chance de se lograr êxito teriam. Continuou, ainda sobre Piranema, falou sobre sua indicação pedindo a conclusão das obras da creche. Continuou discorrendo sobre os limites territoriais e suas questões jurídicas. Finalizou agradecendo ao Sr. Presidente e parabenizando o Ver. Ivanzinho. O Ver. Robertinho prometeu interceder junto ao Prefeito pelo bairro. O Ver. Wandemar parabenizou a população de Piranema pela participação que apresentava e quando informava sobre ofício do Deputado Aramis Brito foi interrompido pelo Sr. Presidente que suspendeu temporariamente a Sessão por falta de Ordem na audiência. Reaberta a Sessão, o Sr. Presidente informou que, caso houvesse nova interrupção dos trabalhos pela audiência, encerraria a Sessão. Concedeu então a palavra ao orador pregresso, que informou que o Deputado Aramis Brito encaminhara ofício para o Departamento de Estradas e Rodagem pedindo a revitalização da Reta de Piranema e que na semana seguinte realizaria reuniões com o Secretário de Obras para viabilização da obra em questão. O Ver. Carlos Kifer fez uso da palavra para parabenizar o Ver. Waldemar e informar sobre sua reunião naquela manhã com o Secretário Municipal de Obras. O Ver. Sandro fez uso da palavra para agradecer ao colega, Carlos Kifer, pela iniciativa e pedir apoio aos colegas no pleito da água na Rodofér. O Ver. Carlos Kifer fez uso da palavra para pedir ajuda dos colegas para a regularização do CEP na cidade. O Ver. Robertinho fez uso da palavra para agradecer a CEDAE pela presteza que atendia o Bairro de Chaperó.

Despacho: Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 76/2017:** Solicitando a iluminação e inclusão de uma viatura da guarda municipal nos horários noturnos na Rodovia Mário Covas, qd. J, Lt J2, s/n (Rua do CEFET). (a) Ivan Charles – Vereador. O Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, passando a palavra ao vereador autor que justificou sua indicação. **Despacho:** Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 77/2017:** Solicitando limpeza de bueiros, recolocação de iluminação pública nos bairros da Mangueira e 26 de dezembro. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Indicação nº 78/2017: Solicitando a colocação de abrigos de ônibus por toda a cidade de Itaguaí onde estiverem situadas as paradas (pontos) de ônibus. (a) André Amorim – Vereador. O Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, passando a palavra ao vereador autor que justificou sua indicação. .

Despacho: Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 79/2017:** Solicitando a construção de uma praça

com academia ao ar livre com brinquedos infantis na Rua Alberto Marques com a Rua Plínio Barros no Bairro Piranema. (a) Carlos Kifer – Vereador. O Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, passando a palavra ao vereador autor que justificou sua indicação. Em seguida destacou sua posição política divergente do Ver. Nisan, porém elogiou seu desempenho com Secretário de Ordem Pública. **Despacho:** Aprovado. Em 16/03/2017. (a)

Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 80/2017:** Solicitando a retomada com urgência das obras solicitadas por meio das indicações 072 e

073/2009, soliciando a construção de uma Escola Municipal e uma Creche Municipal no Bairro Piranema. (a) carlos Kifer – Vereador. O Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, passando a palavra ao vereador autor que informou que esta era a indicação que havia citado. **Despacho:** Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº**

81/2017: Solicitando o término do asfaltamento e saneamento básico na Rua São Bento, Bairro Ibirapitaga. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 82/2017:** Solicitando a construção de cquadra poliesportiva

com quadra de grama sintética no Bairro Jamelão. Aatoria. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e**

Redação: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Altera a Lei 2.032 de 29/12/1998 e dá outras providências. Relator:

André Amorim. Analisando a matéria em questão opino pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 15/03/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. O Ver. Waldemar defendeu o projeto,

prestando esclarecimentos sobre a situação. O Ver. Sandro agradeceu a iniciativa do colega e afirmou que, como também empresário da cidade, sentia-se agradecido e acrescentou outros esclarecimentos sobre o projeto. O

Ver. Ivanzinho fez uso da palavra para parabenizar o vereador autor. O Ver. Noel fez uso da palavra para relatar sua experiência pessoal como empresário

e parabenizar o colega pelo projeto. O Ver. Sandro afirmou que o Poder Executivo era totalmente favorável a matéria que so viria a beneficiar o empresariado da cidade. O Ver. Genildo foi a tribuna parabenizar o colega

pela iniciativa e versou sobre a questão adminsitrativa do alvará. O Ver. Zezé fez uso da palavra para destacar que o vereador autor fora a todos os gabinetes conversar com os vereadores sobre a matéria e acrescentou que a despeito dos grupos políticos, os vereadores trabalhariam para o crescimento

da cidade. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Adiciona itens ao apêndice 6 da Lei 3.385 de 15 de dezembro de 2015 e dá outras providências Relator: André Amorim. Analisando a matéria, entendo que não há qualquer inconstitucionalidade no texto proposto. Opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 13/03/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 16/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a sustação dos efeitos dos Decretos Executivos nºs 4.207, 4.208 e 4.209/2017 e dá outras providências de autoria dos Vereadores Waldemar Ávila e Willian Cezar. Ementa: Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a sustação dos efeitos dos Decretos Executivos nºs 4.207, 4.208 e 4.209/2017 e dá outras providências. Relator: André Amorim. Para exarar o presente parecer é necessário que seja dividida a questão em duas partes: a primeira, sobre a possibilidade de o Poder Legislativo Municipal de Itaguaí poder emitir tal ato, ou seja, o Decreto Legislativo com condão de sustar efeitos de Decretos do Poder Executivo. Sobre este tema, à luz do nosso ordenamento constitucional pátrio, resta expressa tal possibilidade bastando para iso a leitura textual do mandamento firmado no artigo 49, V da Carta Magna, *in verbis*: “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.” Como é cediço que no sistema constitucional brasileiro, as cartas constitucionais estaduais e as leis orgânicas municipais (verdadeiras constituições dos municípios), devem ser espelhos dos mandamentos da Constituição da República, sendo certo que jamais poderão seus mandamentos ir contra a lei maior, mas somente terem adaptações e adequações àquela. Isso fica claro, por exemplo no mandamento inscrito no artigo 29 da CRFB. Se assim não for, o sistema de controle constitucional, difuso e concentrado, recai sobre a norma constitucional decorrente que desrespeitar a norma mãe, trazendo-a para o universo da Constituição Federal, ou simplesmente extirpando esta norma do mundo jurídico. Sobre o tema em análise, a Constituição do Estado do rio de Janeiro trouxe uma norma de repetição obrigatória que está positivada assim: “Art. 99. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) VII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.” observa-se assim, que a Carta Constitucional Estadual fez estrito retrato da norma federal, apenas diferenciando quanto a questão da exclusividade (na norma Federal) e da privatividade (na norma

Estadual), deixando claro que houve flexibilização no campo do estado, o que em absoluto, afronta a CRFB. Já no mundo das Leis Orgânicas, em especial analisando a questão sob a égide da norma deste Município de Itaguaí, vê-se que a amplitude desse Poder do legislativo foi anda maior do que no Estado, pois a possibilidade estende-se ao campo da competência exclusiva (e novamente aqui se volta a exclusividade do ato da Câmara Municipal, ou seja, poder indelegável). É que o artigo 53, XXII, da Carta de Regência Municipal aduz: “Art. 53. É da competência exclusiva da Câmara Municipal: (...) ; XXII- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta.” Ora, se os mandamentos transcritos das comissões Federal e estadual, acima, bem como na Lei Orgânica de Itaguaí estão geograficamente no mesmo patamar, qual seja, localizados no Título da organização dos Poderes (dos Poderes do estado na Constituição do RJ); Capítulo do Poder Legislativo; respectivas Seções das Atribuições das respectivas casaslegislativas, tem-se que todos os casos visam o controle das atividades do Poder executivo (uma das atividades fim do Poder Legislativo). Aliás, importante ressaltar que estas normas estão no campo das Atribuições e não da Opção, ou seja, cabe ao Legislativo, obrigatoriamente, exercer este controle. Assim, após exaustiva, porém necessária digressão, e tendo em vista que tratam-se de normas de mesma estatura e de repetição obrigatória dentro dos universos jurídicos e de Poder e que pertencem, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo é Constitucional. Noutro diapasão, temos que considerar, já no campo concreto da eficácia deste projeto de Decreto em análise, que o mesmo visa corrigir erro jurídico grave por parte do Poder Executivo, senão vejamos! O Poder Executivo editou Decretos de nº 4.207, 4.208 e 4.209, todos de 2017, de cujo teor depreende-se que vieram ao mundo apenas com o propósito de revogar a validade dos Decretos de nº 4.028 de 21 de setembro de 2015, 1.138 de 01 de junho de 2016 e 4.138 de 01 de julho de 2016, trazendo uma imperfeição insanável e perigosa ao mundo jurídico, pois estes expedientes atentam contra o ato jurídico perfeito, que gerou direito adquirido a todos aqueles que ficaram sujeitos aos mandamentos dos Decretos pretéritos, que surtiram e exauriram seus efeitos jurídicos. Ocorre que os referidos Decretos dos anos de 2015 e 2016, revogados Pelo Poder Executivo no ano de 2017 versavam sobre regulamentação da Lei nº 3.337/2016, conforme previsão da Lei nº 3.450/2016, em seu Artigo 4º. Assim, o Poder Executivo editou Decreto nº 4.028/2016 que instituiu o Plano de ampliação da jornada de trabalho na rede municipal de ensino. Posteriormente editou Decreto nº 4.131/2016, e neste mesmo ato deixou claro que resolve: “Artigo 1º convocar os profissionais que aderiram ao Plano de ampliação da jornada de trabalho na rede municipal de ensino, instituído pelo decreto 4.028/2015, para ratificação da opção definitiva pela carga horária majorada, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal de educação a ser editada no prazo máximo de 15 dias.” Assim, o

que se depreende do Decreto 4.131/2016 do Poder Executivo é que veio apenas para aqueles profissionais que optaram pela majoração definitiva de sua jornada de trabalho confirmem (ratifiquem) tal opção. O que se tem aqui é que os profissionais que responderam a este chamamento de ratificação feito pelo Poder Executivo completaram o ciclo exigido pelo ordenamento municipal, criando o ato jurídico perfeito, conseqüentemente, o direito adquirido. Sobre tal situação a constituição da República, bem como a legislação infra constitucional, e a doutrina, especifica, o resguardo legal aos que se enquadram em situações análogas à que o Decreto Legislativo pretende corrigir. Assim temos: A constituição da República, em seu artigo 5º (dos direitos e garantias fundamentais), inciso XXXVI: “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”; A Lei de introdução das normas de Direito Brasileiro (Lei nº 4.657, de 1942) Artigo 6º: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.”; A boa doutrina administrativa nos ensina, à luz do douto Vinicius Ongaratto, que: “entende-se então que, ato jurídico perfeito é aquele que sob o regime de determinada Lei tornou-se apto para dar nascimento aos seus efeitos desde que seja feita a devida verificação de todos os requisitos que lhe são indispensáveis. (...) Ao se analisar a Lei de introdução ao código civil, percebe-se que ela não se limita a uma lei introdutória ao código civil, mas, constitui sim, em uma lei de introdução às leis. (...) O ato jurídico perfeito, em outras palavras, consagra o princípio da segurança jurídica justamente para preservar as situações devidamente constituídas na vigência da Lei anterior, por que a Lei nova só projeta seus efeitos para o futuro, como regra.” Dessa forma, não menosprezando o fato que a administração pública pode (e deve) rever seus atos, desde que eivados de vícios ou defeitos, tecnicamente falando, vemos que no caso em tela, a prevalecer os Decretos do Executivo Municipal nº 4.207, 4.208 e 4.209, todos de 2017, a anomalia jurídica estaria sim sendo criada pela administração, e não sanada. Isso porque os efeitos dos Decretos também do executivo nº 4.028/215, 4.131/2016 e 4.138/2016, já exauriram seus efeitos, pois trataram de situações definitivas e sua revogação não trará novação legal (represtinação) a satisfazer os mandamentos da Lei 3.337/2015. A prevalecerem os efeitos dos Decretos executivos atacados pelo presente Decreto Legislativo, estaríamos mesmo entrando na odiosa situação conhecida em direito como venire contra factum proprium, ou seja, “vedado o comportamento contraditório”, extrapolando seu poder regulamentar, o que deve ser coibido levando em conta o sistema de repartição dos poderes, neste caso, o Poder Legislativo a exercer sua prerrogativa e atribuição (não opção). A estas considerações, opino pela constitucionalidade e legalidade do projeto de Decreto Legislativo. É o Parecer à apreciação dos demais componentes desta Comissão. Itaguaí, 13/03/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. O 1º Secretário solicitou que o Relator

realizasse a leitura de seu parecer. A solicitação foi atendida. Terminada a Leitura do Parecer, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Noel que solicitou votação nominal para a matéria. O Ver. Zezé foi a tribuna para parabenizar o relator pelo relatório, afirmar que não seria necessária a votação nominal e que no seu entendimento o Regimento Interno da Casa previa que o Decreto Legislativo deveria ser feito pela Mesa Diretora da Casa e, por isso, declarou seu voto contra o parecer, encaminhando o voto da bancada. O Ver. Willian foi a tribuna e parabenizou o o relator pelo brilhante parecer, Continuou declarando seu voto a favor da aprovação do parecer e discordou do Ver. Zezé citando exemplo e afirmando que a edição do Decreto Legislativo seria perfeitamente possível. O Ver. Waldemar fez uso da palavra para afirmar que esta Casa a muito tempo não se utilizava do Instrumento Decreto Legislativo como ferramenta de controle dos Atos do Poder Executivo, acrescentando que a sua utilização possuía plena viabilidade pois os Atos a serem sustados exorbitavam de suas competências, como exaurido no parecer. Quanto a dúvida levantada pelo Ver. Zezé, sobre a edição do objeto pela Mesa, sugeriu que, com o apoio de mais um membro do órgão colegiado esta seria sanada, pois haveria número suficiente para dirimir o questionamento, pois já haviam três membros que haviam declara do seu apoio a mesma. Destacou então que esta matéria seria determinante para a delimitação entre os Poderes e o sistema de freios e contrapesos do Estado. Encerrou declarando seu voto a favor. Em seguida o Ver. Genildo fez uso da palavra para destar a constitucionalidade da matéria, mesmo não havendo a reprodução na Lei municipal dos preceitos das Cartas Federal e Estadual. Em seguida, expos seu entendimento sobre revogação e os efeitos concretos. O Ver. Zezé, em aparte, concordou com o entendimento do Ver. Genildo e afirmou que a revogação porposta pelos Decretos Executivos só produziriam efeito do momento de sua edição para frente, não atingindo o já ocorrido. Finalizou falando que a Constituição Federal atribuía competência ao Congresso Nacional e, pelo mesmo ser composto por duas Casas, não poderia se estender as Câmaras. O Ver. Genildo retomando o uso da palavra respondeu ao colega que, na esfera estadual, a Constituição atribuía o mesmo instrumento de controle ao Poder Legislativo, mesmo sendo composto de apenas um órgão. O Ver. Willian fez uso da palavra para corroborar com o último argumento do Ver. Genildo e para esclarecer que, apesar do que o Ver. Zezé havia dito, a revogação dos decretos executivos promovidas pelos decretos executivos motivadores deste projeto de Decreto Legislativo, haviam sim retirado os direitos adquiridos dos profissionais da educação, inclusive com a redução de salários. O Ver. André Amorim, também em aparte, levantou questão que o que se discutia naquele momento não era mais a viabilidade do instrumento, constitucional e legalmente, mas a validade das leis no tempo, tema não abordado pelo relatório. Em seguida, declarou vontade de que o processo não precisasse ser judicializado devido a

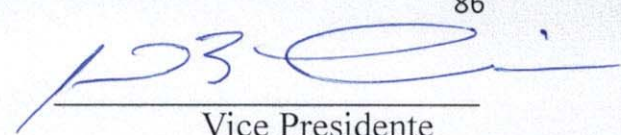
morosidade da justiça, citando exemplo da Ação Popular que movera. O Ver. Willian fez uso da palavra para informar que esta ação, a qual também era parte, nada tinha a ver com a que se veiculava na internet, na qual construía-se a ideia que ele seria o responsável pelo impedimento das contratações no município. Esclareceu então que o real autor do processo sobre as contratações era o Ministério Público e discorreu sobre as pessoas que espalhavam o boato a seu respeito e suas responsabilidades. O Ver. Genildo finalmente, concluiu que o Legislativo Municipal possuía plenos poderes para a edição de tal Decreto Legislativo. Com a palavra o Ver. Zezé afirmou que, em seu entendimento, não seria de responsabilidade da Câmara fiscalizar a aplicabilidade dos Decretos Executivos, que em seu entendimento direitos adquiridos não seriam alcançados, mas que caso isso acontecesse, deveria se recorrer a justiça. Continuou afirmando que o decreto deveria ser feito pela Mesa Diretora e que, se essa fosse uma divergência normativa, deveria se adequar posteriormente o Regimento Interno da Casa. O Ver. Noel, em aparte, invocou o papel da Comissão Permanente de Educação na fiscalização dos serviços da pasta, propondo ao Ver. Willian que o fizesse, como presidente da mesma. O Ver. Zezé encerrou seu uso da palavra agradecendo ao presidente. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Willian que em resposta ao Ver. Noel afirmou que o ele propusera era exatamente o que a Comissão vinha fazendo. Acrescentou que, segundo a interpretação dos colegas, a partir desta data, a Câmara não aprovaria mais contas, pois as mesmas seguiriam o mesmo rito, primeiro se votando o parecer sobre elas, para a posterior edição do Decreto Legislativo. Concluiu afirmando que o rito que se conduzia era exatamente o previsto nas normas. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Sandro da Hermínio que descreveu os Decretos Executivos aos quais se propunha a sustação dos efeitos, que regulamentavam a Lei 3.337. Em seguida descreveu a situação das unidades escolares do Município e sua deficiência de pessoal. Continuou justificando que o objetivo dos decretos a serem sustados seria a viabilização da contratação das pessoas no processo seletivo em curso, para suprir a necessidade exposta. Terminou pedindo que aos colegas que votassem com consciência, pois o Município precisava. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Waldemar que abordou o tema da preocupação com as crianças, pois o número do déficit de funcionários era bem próximo ao número de funcionários que tiveram sua majoração de carga horária suspensa. Concluiu afirmando que com a decisão da Desembargadora de suspender qualquer contratação no Município, a alternativa plausível seria a utilização dos servidores que já compõem o quadro de pessoal municipal, desta maneira, pediu o voto da bancada de apoio ao prefeito para que o déficit de pessoal fosse suprido com os servidores “migrados” e o retorno ao funcionamento normal das unidades escolares. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. André Amorim que discorreu sobre a situação econômica da Cidade e

acrescentou que a suspensão da contratação imposta ao Executivo era temporária e condicionada a quitação de suas dívidas atrasadas com os servidores. Continuou externando o questionamento sobre quais cidadãos teriam mais direito, os que foram para a fila de um processo seletivo promovido por uma Administração que já sabia que não poderia contratar ou os servidores que trabalharam e não receberam. Continuou declarando que o processo seletivo não precisaria ser cancelado, para isso bastando que o executivo pagasse os atrasados aos seus servidores. Afirmou que pessoalmente acreditava que o problema do desemprego na Cidade deveria ser enfrentado possibilitando que o empresariado contratasse mais funcionários, não contratando mais servidores na Prefeitura. Concluiu afirmando que a situação em que o Município se encontrava era mesmo muito difícil, onde ou se empregava ou se pagava os atrasados. O Ver. Willian fez uso da palavra para frizar que a Lei 3.337, citada pelo Ver. Sandro, estabelecia o caráter definitivo da migração de carga horária. Continuou falando sobre a questão da dificuldade financeira da secretaria de educação e as propostas da Sr^a. Secretária. Encerrou agradecendo ao Sr. Presidente que, em seguida passou a palavra ao Ver. Ivanzinho que fez uso da palavra para descrever as mazelas que afligiam os profissionais da educação envolvidos neste processo, para parabenizar o Ver. André pelo trabalho na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e para declarar seu total apoio aos profissionais da educação, posto que também é um deles. O Ver. Sandro voltou a fazer uso da palavra para explicitar que o governo não era contra os profissionais da educação. Acrescentou que em dezembro último frequentou a Casa e não viu manifestações dos referidos profissionais, mesmo na ocasião não recebendo seus pagamentos. Naquele momento, eles recebiam seus pagamentos em dia, porém protestavam pela dívida passada. Acrescentou que a verdade era que a herança da gestão anterior fora maldita, finalizando garantindo que as dívidas seriam sim pagas pelo poder executivo, pois essa era uma de suas premissas. O Ver. Willian em resposta ao Ver. Sandro, informou que a categoria estava em movimento de greve desde o mês de outubro passado. O Ver. Zezé fez uso da palavra para esclarecer que a bancada do governo não era contra os servidores, mas que seu direcionamento de voto era técnico, pelo seu entendimento. O Sr. Presidente colocou a matéria em votação. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Eliezer, Fernando, Zóia, Haroldo, Roberto, Noel, Sandro e Sérgio. A favor: Willian, Waldemar, André, Vinícius, Genildo e Kifer. Em 14/03/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Devido as manifestações da audiência, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, de acordo com o disposto no Art. 116, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.

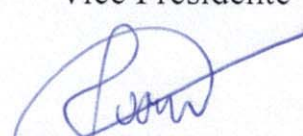
Presidente



Primeiro Secretário



Vice Presidente



Segundo Secretário